

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Lei nº 016/97.

Crio no âmbito das unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho da Escola e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado nas Escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, os Conselhos de Escola.

Art. 2º - O Conselho de escola é o órgão superior de deliberação coletiva, vinculada a cada unidade de ensino, cuja finalidade é promover e apoiar a atuação integrada dos setores técnicos, pedagógicos e administrativos que compõem a unidade escolar.

Art. 3º - O Conselho de cada escola é constituído:

I - do diretor da escola;

III - do Vice-diretor ou Vice-diretores da escola;

III - de um professor, por turno de funcionamento;

V - de um funcionário;

VI - de um aluno maior de 15(quinze) anos, por turno de funcionamento;

VII - de um pai de aluno, eleito pelos demais pais de alunos matriculados no estabelecimento;

VIII - de um representante da comunidade onde está inserida a unidade escolar.

§ 1º - As escolas que não possuem diretor ficarão vinculados à escola - Pólo mais próximo.

§ 2º - A posse do primeiro Conselho da Escola será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

§ 3º - Logo após empossados, os membros do Conselho da Escola elegerão o Presidente, o Vice-presidente e os secretários deste colegiado, entre seus integrantes pertencentes a carreira do magistério.

§ 4º - Só poderá concorrer à eleição para representar o corpo docente no conselho, o Professor habilitado, que estiver em regência de classe e pertencente ao quadro efetivo do Município.

§ 5º - No caso de renúncia ou afastamento legal do Presidente e do Vice-presidente, o conselho elegerá seu substituto-lo no prazo de 30(trinta) dias.

§ 6º - os membros que tratam os incisos IV, V e VI deste art. permitida uma recondução por igual período, a critério dos pares.

Art. 4º - É de competência do Conselho de Escola:

I - exercer a supervisão geral no âmbito do estabelecimento;

II - propor medida visando a eficiência, melhoria e otimização de ensino;

III - Sugerir ações tendo em vista a integração Escolar - Comunidade;

IV - Receber e autorizar a aplicação de todo a qualquer recurso financeiro destinado a Escola, tanto dos oriundos de transferência do salário educação, quando os originários de doações e de outras fontes;

V - Examinar semestralmente e, se for o caso, aprovar, a prestação de contas apresentação pelos gestores dos recursos de que trata o inciso anterior;

VI - Oferecer sugestões a serem incorporados ao plano anual de atividade da escola;

VII - Proibir terminantemente, a solicitação de contribuições obrigatória, em nome da escola, aos membros da comunidade escolar;

VIII - Encaminhar, a quem de direito, as prestações, de contas com o respectivo parecer;

IX - Sujeitar e apoiar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

X - Definir o calendário escolar, no que competir à unidade observada a legislação vigente;

XI - Decidir sobre a formação de turmas para o ano letivo;

XII - Fiscalizar a gestão Administrativo-pedagógico da unidade;

XIII - Elaborar e aprovar o seu próprio regimento.

§ 1º - A fim de melhor desempenhar as suas funções, o Conselho de Escola será inscrito e registrado nos órgãos próprios dos Governos Estadual e Federal.

§ 2º - Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - O Conselho reuni-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do conselho não são remuneradas.

Art. 6º - Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente, responde pela presidência do conselho o integrante do Grupo Magistério, membro do colegiado, com mais tempo de serviço na escola ou em caso de empate o mais idoso.

Art. 7º - O Conselho de Escola funcionará somente com o mínimo de 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 8º - Ao Presidente do conselho, compete;

I - Representar o conselho;

II - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Continuação:

III - Convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do conselho por um período nunca superior a 90(noventa) dias;

V - Gerir os recursos de que trata o inciso IV do artigo 4º desta lei, deles prestando conta, semestralmente, ao conselho da escola;

VI - Movimentar, juntamente com os Secretário, as contas dos recursos destinados à escola;

VII - Votar em caso de empate em qualquer decisão do conselho.

Parágrafo Único - Se o afastamento, de que trata o inciso 4º deste artigo, for superior a 90(noventa) dias, implicará em vacância do cargo, exceto os casos previstos em lei.

Art. 9º - Ao Secretário Executivo compete:

I - Secretariar as reuniões do colegiado;

II - Lavrar as atas das reuniões;

III - Despachar as contas, em conjunto com o Presidente do

Conselho:

Art. 10º - Aos membros do conselho compete:

I - Colaborar nas iniciativas do colegiado;

II - Apresentar sugestões, visando a melhoria do processo ensino aprendizagem na escola;

III - Participar das reuniões do conselho;

IV - Votar e ser votado.

§ 1º - Perderá o mandato o membro do conselho que deixa de comparecer, sem justificativa, a 03(três) reuniões consecutivas, ou a seis alternadas;

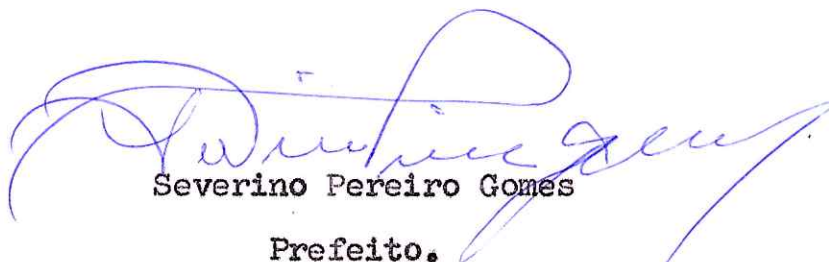
§ 2º - Ocorrendo vaga, o conselho promoverá a escolha do membro substituto, nos termos do disposto desta lei.

Art. 11º - Compete ao Secretário da Educação e Cultura baixar as normas complementares a esta lei, bem como supervisionar coordenar e dirigir o processo de implantação e funcionamento dos conselhos de escolas.

Art. 12º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baraúna, 24 de fevereiro de 1997.


Severino Pereiro Gomes
Prefeito.